



DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: “Regulamenta, no âmbito do Município de São João Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São João no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03/02/2020 expedida pelo Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em virtude da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco as medidas temporárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) apresenta elevada taxa de mortalidade e que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;





CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que não existe nenhum caso suspeito ou confirmado no âmbito deste Município, sendo necessário portanto promover medidas temporárias para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São João/PE, além da população em geral;

Art. 2º - Ficam suspensos o licenciamento ou autorização de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, durante a vigência deste Decreto.

§ 1º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar interdição, caso haja descumprimento, diante da constatação de aglomerações superiores a 50 pessoas em estabelecimentos comerciais situados no Município.

Art. 3º - Ficam suspensas:

I - as aulas em todas as instituições públicas e privadas da rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020.

II - o transporte escolar municipal;

III - o transporte universitário;

IV – as atividades do Centro de Convivência dos Idosos;

V - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

VI - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas;

VII - a necessidade de comprovação de vida por parte de servidores aposentados e pensionistas;

VIII – os atendimentos ambulatoriais de odontologia;

IX – as coletas de material para citologia e exames laboratoriais de rotina, com exceção das situações de emergência;

X – a realização de perícias médicas na Junta Médica da Prefeitura;

XI - as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para atendimentos ambulatoriais de especialidades, exceto em urgências e casos de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros tratamentos contínuos.

XII – as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV's);

Art. 4º - Os servidores com idade superior a 60 anos, e ou que sejam detentores de doença crônica que implica em maior risco de contágio relacionado ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em regime de trabalho domiciliar.

Parágrafo único. A chefia imediata implementará as medidas necessárias para atendimento do caput deste artigo.

Art. 5º. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de São João/PE para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Parágrafo único - Os deslocamentos mencionados no caput deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário de Administração, após justificativa formal da





necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de São João operarão em regime de expediente interno até o dia 31 de março de 2020, excluídos os serviços públicos de natureza essencial.

Art. 7º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de São João/PE, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

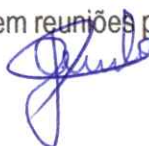
Art. 9º. Fica proibida a concessão de férias para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10º- Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID - 19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de sua remuneração, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.





Art. 11 - Será realizada através de portaria a regulação de especificidades técnicas relacionadas a cada Secretaria.

Art. 12 - Em casos excepcionais as medidas constantes no presente Decreto poderão ser alteradas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Com o objetivo de garantir o monitoramento das ações de prevenção, fica instituída a Comissão de Operações de Emergência em Saúde Pública para enfrentamento do Coronavírus (COVID – 19), que será formado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Saúde e mais 3 (três) servidores municipais nomeados através de Portaria.

Art. 14 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito de São João, 17 de março de 2020.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
- Prefeito Constitucional -